



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 004/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de um(a) servidor(a) enquadrado(a) nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatção

Ausência de documentação comprobatória que afaste o indício Dedicção Exclusiva Desrespeitada, do servidor de CPF nº *****.074.774-****, durante o período de 26/07/2018 até 02/01/2019.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF *****.074.774-****, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.074.774-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO/REITORIA INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (Jornada considerada: 40h); e - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL/OLINDA GABINETE DO PREFEITO - MUNICÍPIO DE OLINDA (Jornada considerada: 40h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 13/03/2022.

Sobre essa situação, é oportuno ressaltar que desde o ano de 2021 a equipe de auditoria vem indagando a gestão quanto às medidas adotadas - acompanhadas das respectivas evidências comprobatórias - em relação à circunstância apontada, conforme **Solicitação de Auditoria nº 006-02/2021, de 12 de julho de 2021**.

É dever ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), alerta sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo**. Então, embora não haja prazo, é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados (grifos nossos).

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à não observância da dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício pelo servidor supracitado.

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, discorre a respeito nos seguintes termos:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ**. (grifo nosso).

[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante destacar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]

§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).

[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).

[...]

Diante da permanência do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.006623/2023-69, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-12/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0572044), na data de 13 de março de 2023, a fim de obter as informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Assim, visando atender à respectiva demanda, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Vitória de Santo Antão encaminhou e-mail, em 14 de março de 2023 ao servidor supramencionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), relacionado no indício de dedicação exclusiva desrespeitada.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, inclusive, o processo nº 23294.030786/2022-93 que foi anexado ao processo 23294.006623/2023-69, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

1. Registro de Provimento de Cargo do servidor CPF nº ***.074.774 -** indicando a data de ingresso no IFPE em 26 de julho de 2018, com jornada de trabalho de dedicação exclusiva (doc. SEI 0378757);
2. Portaria nº 2.275 da Secretaria de Administração de Pernambuco, que declara vacância do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Educação do Governo do Estado de Pernambuco, do servidor supramencionado, com efeito retroativo a 26 de julho de 2018 (doc. SEI 0383024);
3. Ato nº 112/2019 da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, exonerando, a pedido, o servidor CPF nº ***.074.774 -**, do cargo efetivo de Professor, da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, retroagindo os efeitos deste ato à 03 de janeiro de 2019, conforme processo nº 138/2019 de 03/01/2019 (doc. SEI 0383018);
4. Protocolo de requerimento de retificação, documento 2019/9/16725, do Ato nº 112/2019, que exonerou o servidor CPF nº ***.074.774-**, para que o mesmo tenha efeito retroagido à 25 de julho de 2018 (doc. SEI 0383018);
5. Declaração do Diretor de Centro de Educação Musical de Olinda (CEMO), de 30 de março de 2023, informando que o professor CPF nº ***.074.774-**, foi servidor lotado no CEMO até 25 de julho de 2018 (doc. SEI 0612687).

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

- I. Com base no Registro de Provimento de Cargo, verifica-se que o servidor de CPF nº ***.074.774-** já teve seu ingresso no IFPE, em 26 de julho de 2018, sob o regime de dedicação exclusiva, portanto, submetido aos impedimentos tratados no § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e nos artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.
- II. Com relação à Portaria nº 2.275, da Secretaria de Administração de Pernambuco, convém destacar que refere-se a ato administrativo de exoneração de cargo exercido pelo servidor supramencionado no Governo do Estado de Pernambuco e não na Prefeitura Municipal de Olinda/PE, local apontado pelo TCU no extrato individualizado de indício;
- III. Quanto ao Ato nº 112/2019, de 28 de março de 2019, verifica-se que este documento corrobora com a informação de que a exoneração, a pedido, do servidor CPF nº ***.903.364-**, teve seu efeito retroagido a 03 de janeiro de 2019;
- IV. No que tange ao requerimento de retificação do Ato nº 112/2019, da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, para que a exoneração do servidor CPF nº ***.074.774-** tenha efeito retroagido à 25 de julho de 2018, observou-se que foi informado pelo próprio servidor que o processo de retificação se encontra na Secretaria de Governo desde 2019 (doc. SEI 0612687). Dessa forma, pressupõe que ainda não houve ato administrativo para alterar o efeito retroativo do respectivo Ato.
- V. Por fim, destacamos a Declaração do Diretor do Centro de Educação Musical de Olinda (CEMO), na qual informa que o professor CPF nº ***.074.774-**, foi servidor lotado no CEMO **até 25 de julho de 2018**. Entretanto, mediante pesquisa no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, a equipe de auditoria identificou pagamento de remuneração ao respectivo servidor após esta data, conforme abaixo:

Quadro 2 - Pagamento de Remuneração

CPF	Situação	Cargo	Vínculo Empregatícios	Mês	Tipo de Folha	Proventos	Descontos	Líquido
***.074.774 -**	Em atividade	Prof.Espec. 200h.	Efetivo	08/2018	Folha mensal	R\$ 3.316,61	R\$ 383,48	R\$ 2.933,13
				09/2018	Folha mensal	R\$ 3.426,69	R\$ 404,53	R\$ 3.022,16
				10/2018	Folha mensal	R\$ 3.381,69	R\$ 404,53	R\$ 2.977,16
				11/2018	Folha mensal	R\$ 3.459,59	R\$ 421,86	R\$ 3.037,73
				12/2018	Folha mensal	R\$ 3.519,59	R\$ 421,86	R\$ 3.097,73
					13º salário anual	R\$ 3.836,32	R\$ 579,33	R\$ 3.256,99
				01/2019	Folha mensal	R\$ 212,63	R\$ 23,38	R\$ 189,25
	Rescisão	R\$ 212,63	R\$ 212,63	R\$ 0,00				

Fonte: Adaptado pela equipe de auditoria do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Olinda/PE. Acesso em: 02/05/2023.

Diante do exposto, é importante ressaltar que, em que pese declaração emitida pelo Diretor de Centro de Educação Musical de Olinda (CEMO) afirmando que o servidor CPF nº ***.074.774-**, foi servidor lotado no CEMO **até 25 de julho de 2018**, verifica-se que o mesmo permaneceu na folha de pagamento do Município de Olinda/PE até o mês de **janeiro de 2019**, na condição de **Professor especialista 200h, efetivo e em atividade**. Ademais, também é oportuno ressaltar que o supracitado servidor tomou posse no IFPE, em 26 de julho de 2018, implicando, dessa maneira, no seu **impedimento de realizar exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, em observância ao § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.

2.2 Causa

Formalização de ato administrativo referente exoneração de servidor realizado de forma intempestiva.

2.3 Recomendação

Apurar possível irregularidade do servidor de CPF nº *****.074.774-****, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990), para verificação de Dedicção Exclusiva Desrespeitada no período de 26/07/2018 até 02/01/2019.

2.4 Prazo para atendimento

09/06/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 12 de maio de 2023.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 12/05/2023, às 14:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671908** e o código CRC **CFFEF769**.